

**Contrato 02/2024**  
**Processo nº 23/2024 – Dispensa nº 23/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.365.429/0001-33, com sede administrativa na Rua São Luiz, nº 424 nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, **CRESIO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 877.123.186-20;

**CONTRATADO: APS VIDAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.637.596/0001-01, sediada na Rua Formiga, nº 301 – 1º andar – sala 01 – Centro na cidade de Arcos - MG, neste ato representado pelo **Sr. ALBERTO GARCIA LEÃO VIDAL**, portador da CI nº MG 13-363-622 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 079.624.156-22.

1 – DO OBJETO

**Contratação de pessoa jurídica, para Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal afim de atender às necessidades da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG**

Constitui objeto do presente, a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços contábeis, com especialização em Contabilidade Pública para atender as demandas administrativas da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG.

2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas relacionadas neste contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.01.01.031.0001.2002 – 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria**

3 – SUPORTE LEGAL

Este instrumento é regulado pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 75º, inciso II.

#### 4 – DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** conforme proposta apresentada;

#### 5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 6.1 DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.
- g) reembolsar as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a **Contratada** for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG

##### 6.2 DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- d) Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.
- e) Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- f) prestar os serviços e orientações estritamente dentro da legislação vigente.
- g) responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da contratante.

## 7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços deverão ser prestados tanto “in loco” quanto “via remoto” na sede da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, com no mínimo uma visita mensal.

7.2 A Câmara poderá solicitar caso entenda necessário mais 01(uma) visita mensal para reuniões ou demais deliberações que entender necessário, sem que haja cobrança complementar.

7.3 – A contratada deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também à distância através de atendimento por contato telefônico, e-mail, e através de chat próprio da empresa, ou outros meios de comunicação eletrônica.

7.4 - Os serviços serão fiscalizados e coordenados pelo servidor Marcelo da Silva, atual Contador desta Casa de Leis e compreendem a orientação segura à CONTRATANTE para tomadas de decisões bem como relativas aos procedimentos

---

corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas das áreas contábil e gestão;

## 8 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Passos – MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito

São João Batista do Glória, 02 de julho de 2024

---

**CRESIO COSTA**  
**CONTRATANTE**

---

**ALBERTO GARCIA LEÃO VIDAL**  
**APS VIDAL ASSESSORIA E CONSULTORIA**

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: